



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10768.017218/2002-55
Recurso nº 136.166 Embargos
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Acórdão nº 302-39.745
Sessão de 14 de agosto de 2008
Embargante VETOR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A
Interessado VETOR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 31/01/1992 a 20/02/1992, 20/02/1992 a 20/03/1992, 31/03/1992 a 20/04/1992

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS

As contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem e devem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no art. 57, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Portaria/MF nº 147/2007).

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer e prover os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado**, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Ricardo Paulo Rosa. Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração propostos pela contribuinte em epígrafe (doravante denominada Interessada) contra Acórdão nº 302-38.958, de minha relatoria, assim ementado:

COMPENSAÇÃO. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. A vedação para se compensar valores inscritos em Dívida Ativa da União somente foi inserida, no ordenamento legal, mediante a publicação do art. 17, da Lei nº 10.833/2003, que deu nova dicção ao inciso III, do § 3º, do art. 74, da Lei nº 9.430/96. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A Interessada alega erro material e/ou contradição no voto do citado acórdão.

É o relatório.

Voto

Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Relatora

Conforme relatado, o feito trata de Embargos de Declaração propostos pela Interessada para sanar equívoco cometido quando da elaboração do voto condutor.

Com efeito, compulsando os autos, verifiquei que escrevi o que segue:

(...) autorizar a compensação dos créditos provenientes dos processos nº 10768.007629/99-94 e 10768.006347/2001-37 com os débitos constantes do processo nº 10768.007629/99-94, garantido à instância de origem a análise/verificação dos valores devidos e compensados.

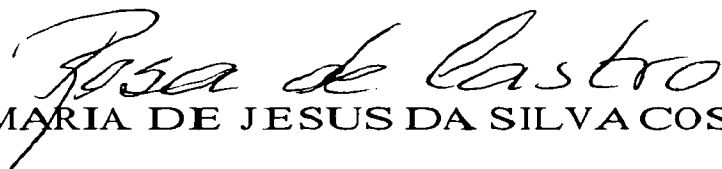
Como se verifica, acabei, por equívoco, repetindo duas vezes o número 10768.007629/99-94, quando o certo teria sido a menção ao número 10768.017218/2002-55 (presentes autos).

Assim sendo, voto no sentido de conhecer e prover os Embargos para alterar o texto do parágrafo acima transcrito, o qual passa a ser lido da seguinte forma:

(...) autorizar a compensação dos créditos provenientes dos processos nº 10768.007629/99-94 e 10768.006347/2001-37 com os débitos constantes do processo nº 10768.017218/2002-55, garantido à instância de origem a análise/verificação dos valores devidos e compensados.

É meu voto.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2008


ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - Relatora